



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

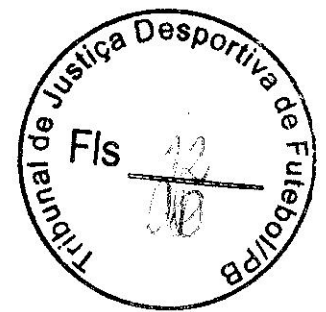
O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na terça-feira, dia 03 de março de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 012/2020** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 02 de fevereiro de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Valmir Ferreira Filho, preparador de goleiros do Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 258-B e o Sousa Esporte Clube incurso no Art. 211 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB

Tribunal de justiça Desportiva de futebol da Paraíba



EXELENTEÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2º COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Processos de número: 012/2020

Partida: Sousa Esporte Clube x Treze Futebol Clube

Dia: 02

de fevereiro de 2020

Recebi no dia 13 do Mês de fevereiro
do ano de 2020 às 16:30 horas

Alordius
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA PARAÍBA, vem mui respeitosamente, por intermédio do seu procurador abaixo assinado oferecer:

DENÚNCIA

Em desfavor da **Sousa Esporte Clube**, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas.

1.DOS FATOS

1.1-Motivos de Acréscimos e Atrasos

Consta na Súmula e Relatório da Partida ainda que tiveram acréscimos na partida para que fosse realizado substituições assim como o atendimento de jogadores supostamente lesionados.

1.2- Ocorrências/Observações

Foi informado que após o termino da partida o Sr. Valmir Ferreira Filho (preparador de goleiro) da equipe do Sousa Esporte Clube entrou no campo do jogo para provocar de forma ofensiva a equipe adversária;



Tribunal de justiça Desportiva de futebol da Paraíba

Por fim foi informado que no vestiário da equipe de arbitragem não tinha água para tomar banho.

2- DAS INFRAÇÕES COMETIDAS

2.1- Invasão do Local da Partida

No que se refere as ofensas proferidas pelo preparador de goleiro da equipe do SOUSA ESPORTE CLUBE o Sr. Valmir Ferreira Filho, demonstram postura ética contrária ao **Art. 258-B**.

***Art. 258-B.** Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.*

***PENA:** suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.*

2.2- Vestiário da Arbitragem Sem Estrutura

Condiz com a infração tipificada no **art. 211 do CBJD**. Que dispõe:

***Art. 211.** Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.*

***PENA:** multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão.*

Tribunal de Justiça Desportiva de futebol da Paraíba



3- DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Por tudo o exposto, está procuradoria requer:

- 1- O recebimento da referida DENÚNCIA;
- 2- Requer que o Sr. VALMIR FERREIRA FILHO seja condenado em suspensão de 3 (três) partidas pelo ato ofensivo com a equipe adversária.
- 3- Requer que seja condenado ao pagamento de R\$200,000 por deixar de manter a infraestrutura necessária para equipe de arbitragem conforme o art. 211 do CBJD.
- 4- Está procuradoria requer que seja Intimado o Sr. VALMIR FERREIRA FILHO para prestar esclarecimentos sobre o ocorrido durante o prazo legal de 30 (trinta) dias.

Nestes termos, pede o Deferimento.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2019.

LUIZ DO NASCIMENTO GUEDES NETO
PROCURADOR AUXILIAR DA 2ª COMISSÃO



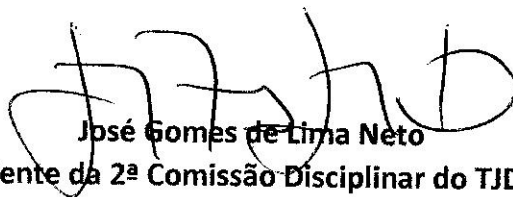
Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

DESPACHO

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 012/2020, distribuo o mesmo a Exmo. Sr. Auditor **Dr. Ricardo José Porto**, designando-o Relator do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 03/03/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2020.



José Gomes de Lima Neto
Presidente da 2ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB